



**Regulamento Interno do Conselho Local de
Acção Social da Moita**

**Aprovadas as alterações no Plenário de Parceiros de 1 de
Fevereiro de 2007**

PREÂMBULO

As sociedades actuais têm sido alvo de processos vertiginosos de mudanças sociais e Portugal não é excepção. Tais mudanças implicaram uma profunda alteração na forma de compreender a intervenção social. Neste contexto, os actores sociais (locais, regionais, nacionais e supranacionais) têm vindo a adquirir um papel, cada vez mais, preponderante, quer ao nível das questões mais directamente relacionadas com os processos de planeamento da acção, quer ao nível da própria intervenção social.

Um dos fenómenos sociais que maior relevo tem assumido no contexto das referidas mudanças é o **fenómeno da pobreza e da exclusão social**. Grande parte do relevo dado a este tipo de fenómeno pretende-se com a introdução, durante a década de 90, da expressão exclusão social no discurso comunitário europeu, designadamente no que diz respeito aos textos produzidos e formalmente submetidos ao Conselho Europeu.

Actualmente, o tema está na ordem do dia, sendo conhecidas as acções que em Portugal se têm desenvolvido no sentido de fazer face às novas e velhas formas de pobreza e de exclusão social. Diversos programas e medidas de política social têm sido accionados nas mais variadas áreas de intervenção como o emprego, a acção social, a educação, a saúde, a economia, a habitação, entre muitas outras.

Não obstante as medidas accionadas, é facto que a sectorialização da intervenção não tem produzido os efeitos desejados.

É neste plano que se situa o Programa da Rede Social.

O desafio do programa reside na capacidade de integrar políticas, medidas e acções dispersas e avulsas e na capacidade de promover acções concertadas, coerentes e participadas de desenvolvimento local e no combate à pobreza e à exclusão social. Neste contexto, importa criar, ao nível concelhio, estruturas que permitam responder ao desafio colocado pelo Programa da Rede Social, a saber: o Conselho Local de Acção Social e as Comissões Sociais de Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÃO, SEDE E ÂMBITO

1. O Conselho Local de Acção Social do Concelho da Moita, adiante designado por CLASM, é criado ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros 197/97 de 18 de Novembro, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.
2. O CLASM constitui a plataforma local de planeamento e coordenação da intervenção social e visa a conjugação de esforços das entidades públicas e privadas, com sede no Concelho da Moita.
3. O CLASM tem a sua sede no Município da Moita, competindo à sua Câmara Municipal garantir o apoio técnico e administrativo necessário ao regular funcionamento do CLASM.
4. O âmbito de intervenção do CLASM é estritamente concelhio.

ARTIGO 2.º

FINALIDADE E OBJECTIVOS

1. O CLASM tem como finalidade articular políticas no sentido de atenuar a pobreza e fazer face à exclusão social através da renovação e inovação ao nível da intervenção social e local.
2. O CLASM chama a si diversos objectivos que decorrem directamente da finalidade enunciada no número 1:
 - a) Articular prioridades globais e especificidades locais;
 - b) Incentivar as relações de cooperação e de parceria entre organismos públicos e iniciativa social privada;
 - c) Promover a territorialização da intervenção social;
 - d) Rentabilizar as práticas e as estruturas de solidariedade já existentes;
 - e) Introduzir dinâmicas de planeamento estratégico da intervenção social.

ARTIGO 3.º

PRINCÍPIOS

As actuações desenvolvidas no âmbito do CLASM enquadram-se nos seguintes princípios:

- a) Integração dos cidadãos, em especial, dos grupos socialmente mais desfavorecidos;
- b) Cooperação entre parceiros, otimizando, desta forma, esforços e recursos, no sentido de incrementar projectos de desenvolvimento local;
- c) Articulação de parcerias em torno de objectivos comuns e duradouros, conduzindo a um processo global de desenvolvimento, integrando intervenções pontuais, sectoriais e desconcertadas e promovendo uma parceria alargada onde os actores sociais reconheçam o seu papel de complementaridade;
- d) Proporcionar uma maior proximidade aos problemas e às populações de forma a criar respostas mais precisas e adequadas;
- e) Inovação dos processos de trabalho e das suas práticas, obedecendo a uma mudança de atitudes ao nível social;
- f) Organização e mobilização dos actores sociais locais e dos indivíduos que vivem em situação de exclusão para que participem na resolução dos seus próprios problemas.

ARTIGO 4.º

COMPOSIÇÃO

1. O CLASM integra:

- a) A Mutualidade da Moita;
- b) Agrupamento Vertical de Escolas de D. João I, Baixa da Banheira;
- c) Agrupamento Vertical de Escolas de D. Pedro II, Moita;
- d) Agrupamento Vertical de Escolas Fragata do Tejo, Moita;
- e) Agrupamento Vertical de Escolas José Afonso, Alhos Vedros;
- f) Agrupamento Vertical de Escolas do Vale da Amoreira;
- g) Associação Equestre Moitense;
- h) Associação de Pára-quadristas do Sul;
- i) Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Moita;
- j) Câmara Municipal da Moita;

- k) Centro Convívio Reformados e Idosos da Baixa da Banheira;
- l) Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal – Serviço de Acção Social do Barreiro;
- m) Centro de Saúde da Baixa da Banheira;
- n) Centro de Saúde da Moita;
- o) Centro Paroquial de Acção Social da Moita;
- p) Centro Social e Paroquial da Baixa da Banheira;
- q) Centro Social e Paroquial S. Lourenço de Alhos Vedros;
- r) CERCIMB – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e Barreiro, C. R. L.;
- s) Coordenação Educativa da Península de Setúbal Norte;
- t) Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus;
- u) Cooparmaze;
- v) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Moita;
- w) Centro de Reformados e Idosos do Vale da Amoreira;
- x) Escola Secundária da Moita;
- y) Grupo Desportivo da Câmara Municipal da Moita;
- z) Grupo Desportivo Portugal;
- aa) Guarda Nacional Republicana – Posto da Baixa da Banheira;
- bb) Guarda Nacional republicana – Posto da Moita;
- cc) Instituto das Comunidades Educativas;
- dd) Instituto da Droga e da Toxicodependência – CAT do Barreiro;
- ee) Instituto da Droga e da Toxicodependência – Unidade de Prevenção de Setúbal;
- ff) Instituto de Reinserção Social – Equipa do Barreiro;
- gg) Junta de Freguesia de Alhos Vedros;
- hh) Junta de Freguesia da Baixa da Banheira;
- ii) Junta de Freguesia do Gaio-Rosário;
- jj) Junta de Freguesia da Moita;
- kk) Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos;
- ll) Junta de Freguesia do Vale da Amoreira;
- mm) Nós – Associação de Pais e Técnicos para a Integração do Deficiente;
- nn) Polícia de Segurança Pública – Posto da Moita;
- oo) Quinta da Lagartixa, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL.;
- pp) Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social;
- pp) Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros.

2. Os representantes das entidades e serviços mencionados no número anterior deverão ser investidos do poder de decisão necessário à prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º.
3. As entidades e serviços representadas no CLASM podem substituir os seus representantes sempre que o entenderem, mediante comunicação prévia, por escrito, ao presidente do CLASM, com a apresentação da respectiva Ficha de registo da entidade actualizada.
4. Para além das entidades e serviços mencionados no número um, poderá ainda o CLASM vir a integrar outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no artigo 2º, mediante aprovação do Plenário.

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO CLASM

1. A adesão das entidades referidas depende de as mesmas exercerem a sua actividade na área geográfica do Município da Moita ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social do Concelho.
2. A aceitação de novos membros depende de deliberação do CLASM, tomada em sessão plenária, mediante aprovação da maioria de dois terços dos membros do CLASM presentes no Plenário.
3. Para adesão ao CLASM, a entidade deve preencher uma ficha de adesão, à qual deve juntar um resumo sobre a sua natureza e actividade.

ARTIGO 6º

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CLASM

1. Direitos
 - a) Estar representados em todas as reuniões plenárias do CLASM;
 - b) Ser informados, pelos restantes membros do CLASM, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASM

2. Deveres

- a) Informar os restantes parceiros do CLASM acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- c) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3. O não cumprimento dos deveres mencionados anteriormente em prazo razoável, bem como a não participação em três sessões plenárias consecutivas do CLASM pode determinar a suspensão do CLASM por um período de um ano, a fixar pelo Plenário do CLASM, ouvida a entidade em causa.

ARTIGO 7.º **ESTRUTURA**

O CLASM tem a seguinte estrutura:

- a) Plenário do CLASM;
- b) Núcleo Executivo;
- c) Grupos de trabalho.

ARTIGO 8.º **PRESIDÊNCIA**

1. A presidência do CLASM é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal da Moita, ou pelo Vereador em quem este delegar.
2. Compete ao Presidente do CLASM:
 - a) Representar o CLASM;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do plenário do CLASM;
 - c) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.

CAPITULO II
DO PLENÁRIO DO CLASM

ARTIGO 9.º
COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

1. O Plenário do CLASM é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Moita, ou Vereador em quem este delegar, e é constituída pelos representantes de todos os organismos, instituições, associações e outros, devidamente credenciados, aderentes ao CLASM.
2. O Plenário do CLASM é dirigido por uma mesa constituída pelo presidente do CLASM e por dois secretários.
3. Um dos secretários representa sempre o Instituto de Solidariedade e Segurança Social. O segundo secretário é eleito directamente pelo Plenário.

ARTIGO 10.º
COMPETÊNCIAS

1. Compete ao CLASM:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno e respectivas alterações;
 - b) Constituir o Núcleo Executivo;
 - c) Criar os grupos de trabalho que se considerem necessários e pertinentes face às problemáticas detectadas e aos objectivos do CLASM;
 - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASM;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

ARTIGO 11.º

REUNIÕES

1. O Plenário do CLASM reúne ordinariamente quatro vezes por ano.
2. As reuniões extraordinárias do Plenário do CLASM realizar-se-ão por iniciativa do seu presidente ou mediante pedido de, pelo menos, um terço dos membros do CLASM.
3. Em cada reunião do Plenário do CLASM é elaborada a lista das entidades presentes.
4. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada uma acta a ser remetida a cada membro do Plenário do CLASM, no prazo máximo de 20 dias úteis, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.

ARTIGO 12.º

CONVOCAÇÃO

1. As reuniões do Plenário do CLASM são convocadas pelo presidente do CLASM, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante envio de ofício via postal.

2. Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser enviada via fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 4 dias úteis.
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião.
4. Da ordem de trabalho fazem parte os assuntos indicados pelo Presidente do CLASM, por sua iniciativa ou a pedido do Núcleo Executivo, dos Grupos de Trabalho, ou do número de parceiros que corresponda, pelo menos a um quinto dos membros do CLASM.
5. As alterações à ordem de trabalhos das reuniões ordinárias podem ser feitas, em sede de Plenário, no início da reunião, por maioria de dois terços, caso reconheça a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos.

ARTIGO 13.º

QUÓRUM, DIREITO DE VOTO E DELIBERAÇÕES

1. O Plenário reúne em primeira convocação com a maioria dos membros do CLASM, podendo reunir meia hora mais tarde do que a marcada, com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, se tal constar do aviso convocatório.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
3. Em caso de empate, o presidente do CLASM tem voto de qualidade.
4. Cada entidade aderente ao CLASM tem direito a um voto, excepto as estruturas de parceria.
5. As propostas e as declarações de voto são feitas por escrito e anexadas à respectiva acta.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO EXECUTIVO

ARTIGO 14.º
COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

1. O Núcleo Executivo do CLASM é composto por 7 elementos.

2. Do Núcleo Executivo fazem parte, obrigatoriamente:
 - a) O representante da Câmara Municipal da Moita;
 - b) O representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social – Serviço de Acção Social do Barreiro;
 - c) Um representante das juntas de freguesia;
 - d) Um representante da saúde;
 - e) Um representante da educação;
 - f) Um representante das entidades sem fins lucrativos aderentes ao CLASM.

3. O restante elemento é eleito em Plenário.

ARTIGO 15.º
COMPETÊNCIAS

Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASM;
- b) Executar as deliberações do CLASM;
- c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLASM e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASM;
- e) Elaborar e actualizar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASM delibere constituir;

- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASM;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASM;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

ARTIGO 16.º

REUNIÕES

1. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. As reuniões têm preferencialmente lugar nas instalações do Município da Moita.
3. As reuniões extraordinárias do Núcleo Executivo ocorrem sempre que convocadas pelo representante da Câmara Municipal no Núcleo Executivo, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer dois dos seus membros.
4. Em cada reunião do Núcleo Executivo é elaborada a lista das entidades presentes.
5. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada uma acta a ser remetida a cada membro do Núcleo Executivo do CLASM, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.

ARTIGO 17.º
CONVOCAÇÃO

1. As reuniões do Núcleo Executivo são convocadas pelo representante da Câmara Municipal no Núcleo Executivo, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, mediante envio de ofício via postal.
2. Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser efectuada via fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião, bem como a acta da reunião anterior.
4. Da ordem de trabalho fazem parte os assuntos indicados pelo presidente do CLASM, por sua iniciativa ou a solicitação do próprio Núcleo Executivo.
5. As alterações à ordem de trabalhos podem ser feitas, em sede de Núcleo Executivo, no início da reunião, por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO 18.º
DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato do Núcleo Executivo é de dois anos.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 19.º
COMPOSIÇÃO

1. Os grupos de trabalho são constituídos por representantes das entidades que compõem o CLASM.

2. Os grupos de trabalho são constituídos para emissão de pareceres, recomendações, propostas e estudos sobre temas considerados de interesse para o desenvolvimento local do Concelho.
3. A constituição dos grupos de trabalho é aprovada em Plenário do CLASM.

ARTIGO 20.º
COMPETÊNCIAS

Os grupos de trabalho são espaços de reflexão sobre questões específicas, de elaboração de propostas, bem como de dinamização de acções relativas às propostas efectuadas e aprovadas em Plenário do CLASM.

ARTIGO 21.º
FUNCIONAMENTO

1. A periodicidade de reunião dos grupos de trabalho é definida pelos seus elementos.
2. Os grupos de trabalho devem comunicar ao Núcleo Executivo os resultados dos seus trabalhos, as conclusões a que chegarem, bem como as actividades que pensam levar a efeito.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º
CASOS OMISSOS

Todas as situações que surjam durante o funcionamento do CLASM e que não encontrem no presente regulamento qualquer enquadramento serão objecto de deliberação do Plenário.

ARTIGO 23.º
ALTERAÇÕES

1. As alterações ao Regulamento Interno do CLASM são propostas, pelo menos, por um terço dos seus elementos ou pelo Núcleo Executivo.
2. A aprovação das eventuais alterações terá que merecer a concordância por maioria de dois terços dos seus membros, reunidos em Plenário.

ARTIGO 24.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento interno entra em vigor logo que seja aprovado pelo Plenário em reunião que se iniciará após a posse dos parceiros do CLASM, a conferir pelo presidente da Câmara.